

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Acrescenta inciso ao Artigo 6º e cria nova Seção à Lei Complementar n.08 de 23 de Dezembro de 2.003, que institui o Código de Zoneamento e uso do solo do Município de Iturama, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Artigo 6º da Lei Complementar n.08 de 23 de Dezembro de 2.003, acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6.....
VII – Zona Urbana Isolada;

Art. 2º Fica a Lei Complementar n.08 de 23 de Dezembro de 2.003, acrescida seguinte Seção:

SEÇÃO VII

ZONAS URBANAS ISOLADAS

Art. 15-A – As Zona urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por lei municipal e separadas da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

- a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais,
- b) Abastecimento de água;
- c) Sistema de esgoto sanitário;
- d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 10 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo